🗯 tce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC nº 07.381/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru, *Sra.* Priscila Alves de Lima, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao *Sr.* Francisco de Assis Oliveira Florentino, matrícula nº 523, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que contava, à época, com 19 anos, 08 meses e 10 dias de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 005/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

📵 tce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

1ª Câmara

Processo TC nº 07.381/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Francisco de Assis Oliveira Florentino

Órgão: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru PB

Gestor Responsável: Priscila Alves de Lima

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1894/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.381/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do *Sr.* Francisco de Assis Oliveira Florentino, matrícula nº 523, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 005/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 13:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

15 de Setembro de 2022 às 12:26



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO